



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0033675-19.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando que o autor reside na Comarca de Surubim e que o alegado acidente ocorreu na mesma cidade, causa certa estranheza que a ação tenha sido distribuída no Recife.

Aliás, é razoável concluir que a distribuição da presente demanda, em comarca que dificulta a locomoção do Demandante para produzir prova em seu favor, demonstra o zelo reduzido do profissional em relação a sua cliente (art. 85, §2º, I, CPC-2015).

Em que pese a grande maioria das comarcas do Estado de Pernambuco estarem em utilizando o Processo Judicial eletrônico(Pje), um grande feito desse Tribunal para facilitar as comunicações processuais e, consequentemente, proporcionar uma justiça célere e acessível, nos processos de Cobrança DPVAT dificilmente os patronos do polo passivo, colaboram para uma Justiça Célere. Isso porque, normalmente não se responsabilizam pela comunicação do seu cliente da data da perícia, mas entregam ao Judiciário essa função.

Em decorrência, a Magistrada, em respeito ao direito da parte, determina desde logo seja a parte demandada intimada por carta. E, mesmo assim, nem sempre essa medida é suficiente, isso porque, é comum que as Cartas retornem sem que tenha sido a parte encontrada. E nesses casos, uma vez intimados, os advogados especializados em demandas DPVAT, alegam que não conseguem se comunicar com seu próprio cliente e, por essa razão, requerem sejam seus clientes intimados através de oficial de justiça.

Importa salientar, o arrazoado acima não tem por objetivo sugerir que a falta de zelo e diligencia muitas vezes verificada em casos semelhantes aplica-se aos patronos desta demanda. Na verdade, pretende levar à reflexão dos referidos profissionais no sentido de se questionarem se distribuir a presente demanda na Capital é o melhor para seu cliente, seja no que diz respeito à duração razoável do processo, seja na obtenção de uma sentença de mérito favorável (obtida, apenas, quando realizada uma perícia e se essa for favorável). As hipóteses acima indicadas podem nunca ter ocorrido com os patronos desta causa, mas são frequentes neste juízo.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial,



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 03/08/2020 13:23:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080313233785200000064417863>
Número do documento: 20080313233785200000064417863

Num. 65652582 - Pág. 1

para:

- 1- Explicar porque razão distribuiu a ação na comarca da Capital quando tem residência em comarca do interior;
- 2- Indicar se continua com o interesse de que a demanda permaneça neste juízo;
- 3- Indicar o telefone da parte autora.

Intimem-se.

Recife, 03 de agosto de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva
Juíza de Direito
Vc10b



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 03/08/2020 13:23:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080313233785200000064417863>
Número do documento: 20080313233785200000064417863

Num. 65652582 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0033675-19.2020.8.17.2001

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65652582, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Considerando que o autor reside na Comarca de Surubim e que o alegado acidente ocorreu na mesma cidade, causa certa estranheza que a ação tenha sido distribuída no Recife. Aliás, é razoável concluir que a distribuição da presente demanda, em comarca que dificulta a locomoção do Demandante para produzir prova em seu favor, demonstra o zelo reduzido do profissional em relação a sua cliente (art. 85, §2º, I, CPC-2015). Em que pese a grande maioria das comarcas do Estado de Pernambuco estarem em utilizando o Processo Judicial eletrônico(Pje), um grande feito desse Tribunal para facilitar as comunicações processuais e, consequentemente, proporcionar uma justiça célere e acessível, nos processos de Cobrança DPVAT dificilmente os patronos do polo passivo, colaboraram para uma Justiça Célere. Isso porque, normalmente não se responsabilizam pela comunicação do seu cliente da data da perícia, mas entregam ao Judiciário essa função. Em decorrência, a Magistrada, em respeito ao direito da parte, determina desde logo seja a parte demandada intimada por carta. E, mesmo assim, nem sempre essa medida é suficiente, isso porque, é comum que as Cartas retornem sem que tenha sido a parte encontrada. E nesses casos, uma vez intimados, os advogados especializados em demandas DPVAT, alegam que não conseguem se comunicar com seu próprio cliente e, por essa razão, requerem sejam seus clientes intimados através de oficial de justiça. Importa salientar, o arrazoado acima não tem por objetivo sugerir que a falta de zelo e diligencia muitas vezes verificada em casos semelhantes aplique-se aos patronos desta demanda. Na verdade, pretende levar à reflexão dos referidos profissionais no sentido de se questionarem se distribuir a presente demanda na Capital é o melhor para seu cliente, seja no que diz respeito à duração razoável do processo, seja na obtenção de uma sentença de mérito favorável (obtida, apenas, quando realizada uma perícia e se essa for favorável). As hipóteses acima indicadas podem nunca ter ocorrido com os patronos desta causa, mas são frequentes neste juízo. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para: 1- Explicar porque razão distribuiu a ação na comarca da Capital quando tem residência em comarca do interior; 2- Indicar se continua com o interesse de que a demanda permaneça neste juízo; 3- Indicar o telefone da parte autora. Intimem-se. Recife, 03 de agosto de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito Vc10b"

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34º. VARA CIVEL DA CAPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO.

VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA.

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer que a presente ação prossiga nessa Comarca, apesar de sua residência ser interior, tem seu domicilio em também em Recife conforme documento juntado nesse momento, fone para contato 81-995758192 e 999442517,

Pede deferimento.

Recife, 15 de setembro de 2020.

**EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570**



Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE JULIO LOPES DE MELO
CPF: 279.319.864-15

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ESTUD JEREMIAS BASTOS 241
PINHA/RECIFE
51011-040 RECIFE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
18/08/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)
35,41

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
11/08/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
11/08/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL
119473277

CONTA CONTRATO
007021296591
Nº DO CLIENTE
2014452182
Nº DA INSTALAÇÃO
0003155206

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

EF9B.2C97.B263.F7BF.6F4E.EB47.4993.5C76

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	39,00	0,46923188	18,30
Consumo Ativo(kWh)-TE	39,00	0,36471613	14,22
ICMS Subvenção-CDE-NF 111711980-09/06/20			0,41
Multa por atraso-NF 111711980 - 09/06/20			0,83
Juros por atraso-NF 111711980 - 09/06/20			0,64
Atualização IGPM-NF 111711980 - 09/06/20			1,25
Compensação DIC Mensal 06/20			0,24-
TOTAL DA FATURA			35,41

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt. Reav	Valor
17/07/20	11/08/20	23,24

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,32316000	kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,25118000	
AGO 20	39
JUL 20	30
JUN 20	53
MAI 20	35
ABR 20	130
MAR 20	38
FEV 20	52
JAN 20	43
DEZ 19	67
NOV 19	60
OUT 19	76
SET 19	59
AGO 19	58

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS		COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
32,52	25,00	8,13	32,52	1,09	0,35
			32,52	5,04	1,63

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
jun/2020								
DIC-No de horas sem Energia	PINA	5,57	4,83	9,67	19,34			
FIC-No de vezes sem Energia		1,00	3,17	6,35	12,70			
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,69	0,00	0,00			
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 12,60								
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.								

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios simoes filho: avenida republica do libano pina / jose claudio
mascarenhas silva: r julio veloso 154 centro lista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007021296591	08/2020	35,41	18/08/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838900000005 354100110078 021296591109 147237712736



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0033675-19.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 13 de outubro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juíza de Direito

34vcb1



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 14/10/2020 07:34:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101407344435000000068086808>
Número do documento: 20101407344435000000068086808

Num. 69432315 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0033675-19.2020.8.17.2001

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69432315, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 13 de outubro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1 "

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

LAINÉ HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

